



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais  
GRTb/POUSO ALEGRE  
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

██████████ – SÍTIO JATOBÁ

PERÍODO: De 20 de Agosto a 31 de Agosto de 2021  
LOCAL: MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO/MG  
ATIVIDADE: CULTIVO DE CAFÉ



VISTA FRONTAL DOS ALOJAMENTOS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais  
GRTb/POUSO ALEGRE  
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

## EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO



### SUMÁRIO

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
2. DOS DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
4. DA DENÚNCIA / MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.
5. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE
6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA
7. BREVE RELATO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO FISCAL EM CAMPO.
8. DO ALICIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
9. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO/OCORRÊNCIAS ESPECIAIS
10. OUTRAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA
11. DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA
12. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO
13. CONCLUSÃO
14. ANEXOS

### ANEXOS

1. Ata da reunião do acerto das verbas rescisórias
2. Relação dos Autos de Infração lavrados
3. Fotos do alojamento / moradia



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais  
GRTb/POUSO ALEGRE  
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

## 1. DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

NOME: [REDACTED] CEI: 80008.03855/89

CNAE: 0134-2/00 - CULTIVO DE CAFÉ

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO JATOBÁ, BAIRRO BARRA GRANDE, ÁREA RURAL DE POÇO DE FUNDO, POÇO FUNDO/MG.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

- [REDACTED]

## 2. DOS DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores em atividade: 5
Homens: 5    Mulheres: 0    Menores: 00 (masculino)
Empregados alcançados: 5
Homens: 5    Mulheres: 0    Menores: 00
Trabalhadores, sem reconhecimento do vínculo empregatício: 0
Homens: 0    Mulheres: 0    Menores: 00
Vínculos empregatícios regularizados durante ação fiscal: 0
Homens: 0    Mulheres: 0    Menores: 00
Adolescente com idade inferior a 18 anos exercendo atividade: 0
Adolescente com idade superior a 16 anos exercendo atividade proibida: 00
Valor líquido da rescisão do contrato de trabalho da menor: R\$ 0,00
Valor líquido de verbas salariais (inclusive rescisórias), pagas sob ação fiscal: R\$

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais  
GRTb/POUSO ALEGRE  
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

<b>61.254,15</b> (Sessenta e Um Mil, Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quinze Centavos). <b>Obs.</b> <i>Incluso o custeio das passagens de retorno e alimentação (R\$ 1.450,00).</i>
Número de Autos de Infração lavrados: 6
Número de Termos de Interdição lavrados: 0
Número de Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 0
Número de Guias de Seguro-Desemprego emitidas: 5
Número de CTPS emitidas: 0
Número de CAT emitidas: 0

### 3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	221988882	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	221988904		(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31,	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais  
GRTb/POUSO ALEGRE  
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

		1313630	com redação da Portaria nº 86/2005.)	frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
3	221988921	1313720	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
4	221988947	1318071	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.
5	221988955	1314726	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31,	Deixar de fornecer roupas de cama



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais  
GRTb/POUSO ALEGRE  
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

			com redação da Portaria nº 86/2005)	adequadas às condições climáticas locais.
6	221988939	1317164	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.

#### 4. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Demanda originária de denúncia encaminhada pela Articulação dos Empregados Rurais do Estado de MG (ADERE).

#### 5. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE PRODUTIVA

**Local inspecionado:** Propriedade de [REDAÇÃO] Sítio Jatobá, Bairro Barra Grande, Área rural de Poço de Fundo, Poço Fundo/MG.

##### 5.1 – Moradias/Alojamento.

Localizadas em área próxima à lavoura.

##### 5.2 – Área Produtiva

Próxima da área dos alojamentos/moradias e outras áreas mais afastadas.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais  
GRTb/POUSO ALEGRE  
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

## 6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA

O empregador exercia atividade econômica de cultivo de café.

## 7. BREVE RELATO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO FISCAL EM CAMPO.

1. No dia 20.08.2021, foi realizada ação fiscal no local de trabalho acima identificado quando foram encontrados trabalhadores em atividade de colheita de café a serviço do empregador acima qualificado que foram entrevistados em momento oportuno pelo AFT's signatários. Durante a inspeção foram vistoriadas as moradias/alojamentos utilizados pelos trabalhadores e a frente de colheita, ficando constatadas as seguintes situações e condições:

### 1. Na frente de colheita:

- a) Não dispunham de instalações sanitárias e lavatórios;
- b) Ausência de local adequado para realização de refeições;
- c) Alguns não dispunham de EPI's adequados; as máquinas derriçadeiras dos trabalhadores eram adquiridas com recursos da Fazenda, sob a forma de empréstimos, descontadas as parcelas por ocasião do pagamento de salário;
- d) Levavam para a frente de trabalho água em garrafas adquiridos com recursos próprios. Não dispunham de locais onde pudessem guardar seus pertences.
- e) Não dispunham de materiais básicos para atendimento de primeiros socorros.

### 2. Nas moradias/alojamentos:

- a) As moradias disponibilizadas aos empregados estavam em condições precárias de habitabilidade, além de condições inadequadas de higiene e asseio. Essas moradias/alojamentos estavam divididas para duas famílias. Uma delas dispunha de 3 (três) quartos, sendo 2 ocupados, cozinha e banheiro. Na outra moradia ao lado,





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais  
GRTb/POUSO ALEGRE  
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

separadas pela área externa de lavanderia, havia 2 (dois) quartos, cozinha e banheiro. Essas duas moradias se destinavam à ocupação coletiva de 5 trabalhadores e seus familiares, num total de 6 adultos e 5 crianças.

b) Entre as camas, havia improvisação de divisórias com lonas, para separar e garantir uma privacidade mínima entre os ocupantes, especialmente entre os adultos. Os ambientes eram escuros, sem iluminação e ventilação suficientes. Entre as paredes e os telhados dos cômodos haviam aberturas/frestas que não protegiam contra as intempéries, especialmente frio. Em um dos alojamentos havia improvisação de forro para proteger de frio e insetos. Havia paredes com frestas e vedações improvisadas com lençóis para proteção contra o frio.

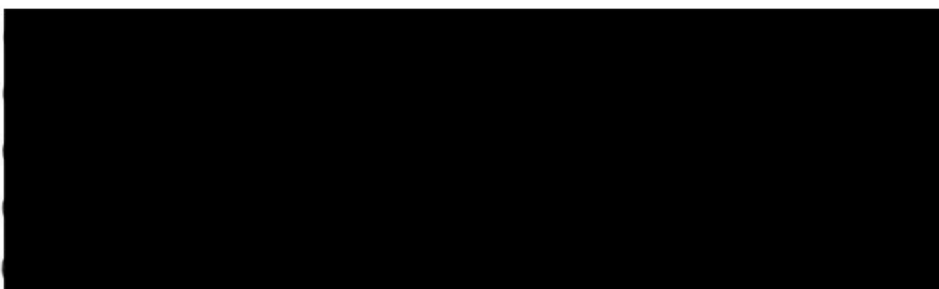
c) Os armários disponíveis para guarda de alimentos e pertences pessoais eram insuficientes ocasionando amontoação e desorganização.

d) Várias instalações da parte elétrica eram visivelmente improvisadas.

e) A aquisição de alimentos se dava pelos próprios trabalhadores, que comprovam com dinheiro em espécie ou fiado em mercados locais. Não havia ajuda ou contrapartida financeira do empregador referente aos custos dessa alimentação.

f) Os trabalhadores alojados eram oriundos do município Berilo/MG.

**3. Relação de trabalhadores encontrados em atividade:**



**8. ALICIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA**

1. Não houve registro de aliciamento de mão-de-obra.







MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais  
GRTb/POUSO ALEGRE  
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

## **9. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO/OCORRÊNCIAS ESPECIAIS**

1. Não houve embaraço à fiscalização.

## **10. OUTRAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

a) O empregador não supria os mantimentos para que os trabalhadores elaborassem suas alimentações. Desta forma, os trabalhadores contraíram dívidas que somente poderiam ser quitadas com a continuidade da prestação de serviços e posterior recebimento de salários.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA**

1. O alojamento/moradia dos trabalhadores em atividade (resgatados) apresentavam condições irregulares e indignas: sem mobiliário suficiente, falta de limpeza e higienização, instalações elétricas precárias; condições estruturais visivelmente inadequadas (utilização de objetos para as vedações laterais contra frio), precariedade da segurança e saúde do trabalho nas frentes de colheita, etc.

2. O empregador tinha como prática inadequada cobrar os valores pela disponibilização aos empregados da máquina derriçadeira utilizada na lavoura. Por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, o empregador concordou em ressarcir todos os valores cobrados.

3. A frente de trabalho não dispunha de instalações sanitárias e local protegido contra intempéries.

4. Além das informações acima, somam-se as condições descritas no item 7 deste relatório.

## **12. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais  
GRTb/POUSO ALEGRE  
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

1. Após a inspeção física no alojamento e entrevistas com os empregados e empregador, os Auditores-Fiscais, decidiram pela rescisão do contrato de trabalho dos cinco empregados acima citados, caracterizando demissão sem justa causa e aviso prévio indenizado. Ato contínuo, foi instaurado Procedimento Especial - Operação de Resgate - onde o empregador foi orientado a providenciar a retirada de todos os trabalhadores do local em que estavam alojados; o que foi providenciado de pronto.

2. Salienta-se que todas as despesas com traslado, passagem de volta - até o dia do embarque, correram por conta do empregador.

3. O empregador foi notificado para providenciar o saneamento de todas as irregularidades descritas acima e comparecer na sede da GRT/Pouso Alegre acompanhado do seu Contador e providenciando o traslado dos empregados até Pouso Alegre para que fossem efetuados os pagamentos dos valores das verbas rescisórias e demais ressarcimentos pertinentes ao caso. A definição dos valores de produção de cada trabalhador foi estabelecida tendo como referência a média dos valores recebidos no período, sendo considerado como último dia de trabalho a data de 20.08.2021, no curso da ação fiscal.

4. No dia 31.08.2021 o empregador efetuou, na presença dos Auditores-Fiscais signatários, na GRTE Pouso Alegre, o pagamento das verbas rescisórias aos empregados em situação irregular (TRCT's com motivo de desligamento sem justa causa), aviso prévio indenizado.

5. Ressalta-se que no decorrer do acerto rescisório foram entregues as passagens de retorno para todos os trabalhadores.

6. Inclusão dos Requerimentos do SD na modalidade Resgate, de todos os trabalhadores identificados no item (7) deste relatório.

### 13. CONCLUSÃO

1. O empregador submeteu os obreiros às condições degradantes de alojamento e nas frentes de trabalho (conforme depoimentos coletados e análise de documentos apresentados), impondo-lhes conviver com condições de saúde e segurança

---



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais  
GRTb/POUSO ALEGRE  
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

que atentavam contra o bem estar, além de ter deixado de cumprir minimamente com as suas obrigações trabalhistas quais sejam: ausência subvenção da alimentação (levando os empregados a contraírem dívidas que somente poderiam ser quitadas caso se mantivessem vinculados ao trabalho oferecido pelo empregador); condições inadequadas de segurança e saúde nas frentes de trabalho; precariedade dos alojamentos/moradias, entre outros, o que resultava na supressão da dignidade a que teriam direito. Tal conduta é compatível com o cometimento do crime previsto no art. 149 do Código Penal. Todo o exposto levou à caracterização de graves infrações as normas de proteção do trabalho por parte do empregador, normas estas presentes em Convenções Internacionais do Trabalho n.º 29 e 105, editadas pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, e ratificadas pelo Brasil, na Constituição Federal da República do Brasil (art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, incisos III e XXIII, art. 7º, especialmente, seu inciso XXII), a Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973 e Norma Regulamentadora - NR-31, bem como os artigos 149, 203 e 207 do Código Penal.

2. Tudo em seu conjunto produziu a convicção de que o empregador submeteu 5 (cinco) empregados ao trabalho em condição análoga à de escravo, decorrente de condições degradantes de trabalho, em razão dos alojamentos/moradias utilizados pelos empregados e às condições a que estavam submetidos nas relações de trabalho e nas frentes de trabalho.

3. O presente relatório contém **11 (onze)** laudas e mais um Apêndice composto por 03 (três) anexos, rubricados pelos AFT's designados para a Ação Fiscal em foco.

Pouso Alegre/MG, 26 de novembro de 2021.

